



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229, DE 2000 (Da Sra. Ana Catarina e outros)

Concede benefício tributário ao idoso.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 221, DE 2000.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao art. 150, VI, da Constituição Federal, a seguinte alínea:

"Art. 150.

VI -

e) o patrimônio da pessoa natural com idade superior a sessenta anos, desde que sua renda média mensal não ultrapasse um salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui hoje 13 milhões de idosos ou seja mais de 8% de sua população está acima dos 60 anos. Em 1950, a parcela de idosos da população atingia 4% o que demonstra que a participação relativa dos idosos

na população dobrou em meio século. Mas essa participação cresce ainda mais rapidamente, e prevê-se que ela dobrará, passando a 16%, em 2020.

O que se tem feito para reduzir o sofrimento e as agruras dos idosos, até agora, tem sido muito pouco. Principalmente do idoso pobre, que necessita de ajuda para poder ter uma vida mais digna. O idoso rico ou o aposentado com uma boa remuneração tem condições favoráveis para enfrentar a velhice. Tem condições de desfrutar de uma vida autônoma, integrado à família e à sociedade.

O idoso pobre, não. Seus direitos sociais, garantidos em lei, são reduzidos pela falta de autonomia financeira, tomando-se mínimas suas possibilidades de integração e participação efetiva na sociedade. O idoso pobre, não se pode negar, é em geral discriminado pela família e, mais ainda, pela sociedade.

Deve-se reconhecer que inúmeras associações privadas, muitas vezes com auxílio estatal, procuram amenizar os efeitos perversos da velhice sobre o idoso pobre. Mas muito há ainda que ser feito, principalmente pelo poder público, nos três níveis de governo: União, Estados e Municípios. Com o objetivo de elevar a participação estatal no auxílio ao idoso pobre, estou apresentando esta proposta de emenda à Constituição que o desonera do pagamento dos impostos sobre o patrimônio, quer sejam federais, estaduais ou municipais. Penso que o mínimo que se pode exigir do poder público é que não concorra para reduzir os poucos recursos dos idosos cuja renda mensal não ultrapasse um salário mínimo.

Estou certa de que a finalidade social da proposta será muito bem compreendida e recebida por todos, devendo merecer, portanto, o apoio e a aprovação dos ilustres senhores Parlamentares.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000.



Deputada ANA CATARINA ALVES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de

educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos impostos previstos nos artigos 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b", "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima e numeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g".

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os

proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

19/04/00 12:46:33

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ANA CATARINA E OUTROS

Data de Apresentação: 12/04/00

Ementa: Concede benefício tributário ao idoso.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	206
	Não Conferem	003
	Licenciados	004
	Repetidas	047
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCEU COLLARES	PDT	RS
10	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
11	ALDO REBELO	PCdoB	SP
12	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
13	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
14	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
15	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
16	ALMIR SA	PPB	RR
17	ANA CATARINA	PMDB	RN
18	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE

19	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
20	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
21	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
22	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
23	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
24	ÁTILA LINS	PFL	AM
25	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
26	BADU PICANÇO	PSDB	AP
27	BETINHO ROSADO	PFL	RN
28	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO JÚLIO	PL	MG
31	CARLITO MERSS	PT	SC
32	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
33	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
34	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
35	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
36	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
37	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
38	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
39	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
40	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
41	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
42	CUNHA BUENO	PPB	SP
43	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
44	DARCI COELHO	PFL	TO
45	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
46	DE VELASCO	PSL	SP
47	DJALMA PAES	PSB	PE
48	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
49	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
50	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
51	DR. HÉLIO	PDT	SP
52	DR. ROSINHA	PT	PR
53	EBER SILVA	PDT	RJ
54	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
55	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
56	EDUARDO PAES	PTB	RJ
57	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
58	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
59	ELISEU MOURA	PPB	MA
60	ELISEU RESENDE	PFL	MG
61	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
62	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
63	ESTHER GROSSI	PT	RS
64	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
65	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
66	FELIX MENDONÇA	PTB	BA
67	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
68	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
69	GERALDO SIMÕES	PT	BA

70	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
71	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
72	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
73	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
74	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
75	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
76	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
77	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
78	HUGO BIEHL	PPB	SC
79	IARA BERNARDI	PT	SP
80	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
81	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
82	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
83	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
84	IRIS SIMÕES	PTB	PR
85	IVANIO GUERRA	PFL	PR
86	JAIME MARTINS	PFL	MG
87	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
88	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
89	JAIRO AZI	PFL	BA
90	JOÃO CALDAS	PL	AL
91	JOÃO COSER	PT	ES
92	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
93	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
94	JOÃO MAGNO	PT	MG
95	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
96	JOÃO PAULO	PT	SP
97	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
98	JOAQUIM BRITO	PT	AL
99	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
100	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
101	JORGE COSTA	PMDB	PA
102	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
103	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
104	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
105	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
106	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
107	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
108	JOSÉ JANENE	PPB	PR
109	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
110	JOSÉ MACHADO	PT	SP
111	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
112	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
113	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
114	JOSE THOMAZ NONÔ	PFL	AL
115	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
116	JULIO DELGADO	PMDB	MG
117	JULIO REDECKER	PPB	RS
118	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
119	JUQUINHA	PSDB	GO
120	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP

121	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
122	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
123	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
124	LEUR LOMANTO	PFL	BA
125	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
126	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
127	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
128	LUIS BARBOSA	PFL	RR
129	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
130	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
131	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
132	MALULY NETTO	PFL	SP
133	MÁRCIO MATOS	PT	PR
134	MARCOS CINTRA	PL	SP
135	MARCOS LIMA	PMDB	MG
136	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
137	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
138	MEDEIROS	PFL	SP
139	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
140	MUSSA DEMES	PFL	PI
141	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
142	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
143	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
144	NELSON TRAD	PTB	MS
145	NICE LOBÃO	PFL	MA
146	NILO COELHO	PSDB	BA
147	NILSON PINTO	PSDB	PA
148	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
149	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
150	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
151	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
152	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
153	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
154	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
155	OSVALDO REIS	PMDB	TO
156	OSVALDO SOBRINHO	PSDB	MT
157	PADRE ROQUE	PT	PR
158	PAES LANDIM	PFL	PI
159	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
160	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
161	PAULO MARINHO	PFL	MA
162	PAULO ROCHA	PT	PA
163	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
164	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
165	PEDRO CORRÉA	PPB	PE
166	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
167	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
168	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
169	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
170	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
171	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC

172	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
173	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
174	RENILDO LEAL	PTB	PA
175	RICARDO BARROS	PPB	PR
176	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
177	ROBERTO BRANT	PFL	MG
178	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
179	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
180	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
181	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
182	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
183	RUBENS BUENO	PPS	PR
184	RUBENS FURLAN	PPS	SP
185	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
186	SANTOS FILHO	PFL	PR
187	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
188	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
189	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
190	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
191	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
192	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
193	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
194	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
195	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
196	VILMAR ROCHA	PFL	GO
197	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
198	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
199	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
200	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
201	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
202	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
203	WILSON SANTOS	PMDB	MT
204	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
205	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
206	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
2	DELFIN NETTO	PPB	SP
3	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOAQUIM	PSDB	MT
2	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
3	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
4	RICARDO NORONHA	PMDB	DF

Assinaturas Repetidas

1	ALMIR SÁ	PPB	RR
2	ANA CATARINA	PMDB	RN
3	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
4	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
5	ÁTILA LINS	PFL	AM
6	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
7	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
8	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
9	CÉLCITA PINHEIRO	PFL	MT
10	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
11	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
12	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
13	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
14	EDUARDO PAES	PTB	RJ
15	EDUARDO PAES	PTB	RJ
16	ELISEU RESENDE	PFL	MG
17	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
18	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
19	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
20	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
21	IVANIO GUERRA	PFL	PR
22	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
23	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
24	JORGE COSTA	PMDB	PA
25	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
26	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
27	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
28	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
29	LUIS BARBOSA	PFL	RR
30	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
31	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
32	OSVALDO REIS	PMDB	TO
33	OSVALDO REIS	PMDB	TO
34	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
35	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
36	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
37	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
38	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
39	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
40	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
41	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
42	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
43	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
44	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
45	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
45	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
47	XICO GRAZIANO	PSDB	SP

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 81 / 00

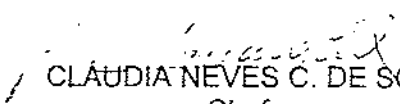
Brasília, 19 de abril de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição da Sra. Deputada ANA CATARINA E OUTROS, que **"Concede Benefício tributário ao idoso"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

206 assinaturas confirmadas;
003 assinaturas não confirmadas;
004 deputados licenciados;
047 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A